



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 172, DE 2012.

Altera o art. 160 da Constituição Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º O artigo 160 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de §2º renumerando o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 160
§ 1º

§ 2º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviço para a União, para os Estados, Distrito Federal ou para os Municípios sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a criação de nova fonte de recursos com a finalidade de prover o seu financiamento.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A demanda da sociedade na prestação de serviços públicos de qualidade tem crescido nos últimos anos. Na tentativa de atender a esse movimento os governos têm elevado suas despesas sociais e investimentos. Em alguns casos, algumas despesas têm crescido sem a correspondente fonte de custeio o que cria insegurança para a população sobre a manutenção das políticas públicas.

Do ponto de vista fiscal, esse movimento também tem resultado em pressão sobre os orçamentos públicos, reduzindo a capacidade dos governos em obter resultados fiscais sustentáveis.

Esta proposta de Emenda à Constituição estabelece que a Lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviço para a União, para os Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a criação de nova fonte de recursos com a finalidade de prover o seu financiamento.

Esta alteração visa reforçar a responsabilidade fiscal do Setor Público e vai ao encontro do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), quando esta estabelece, em seu artigo 16, que nenhuma ação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

governamental que acarrete aumento de despesa será criada, expandida ou aperfeiçoada sem estimativa do impacto orçamentário e financeiro e sem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias. Também está em linha com o previsto no artigo 17 da mesma lei, que estabelece que a criação e o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado dependerão da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da demonstração da origem de recurso para seu custeio.

Desta forma, esta alteração na Constituição Federal visa garantir que a responsabilidade fiscal do setor público seja observada entre os diversos entes da federação, para que nenhuma ação ou despesa seja criada para a União ou aos entes subnacionais sem determinar a adequada fonte financeira de recursos viabilizando, assim, a capacidade de financiamento das políticas públicas e sustentabilidade da política fiscal.

Sala de Sessões, em 11 de agosto de 2015.

JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo

LEONARDO PICCIANI
Líder do PMDB

SIBÁ MACHADO
Líder do PT

CELSO RUSSOMANNO
Líder do Bloco do PRB

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Líder do PR

EDUARDO DA FONTE
Líder do PP

ROGÉRIO ROSSO
Líder do PSD

JANDIRA FEGHALI
Líder do PCdoB

DOMINGOS NETO
Líder do PROS

MARCELO ARO
Líder do PHS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 172, DE 2012.

Altera o art. 160 da Constituição Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Acresce §2º ao art. 161 e renumera o atual parágrafo único para §1º)